



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 51**, de 21 de março de 2025.  
(Processo Legislativo nº. 04/2025)

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 36,  
de 24 de setembro de 2019, que Dispõe  
Sobre a Estrutura Organizacional da  
Prefeitura Municipal.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar disciplina sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 36, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, com objetivo de aprimorar os serviços públicos, colocar em prática os planos para atender as necessidades básicas da população e alinhar os instrumentos de planejamento, previstos nos incisos e caput do art. 4º da mencionada lei complementar.

**Art. 2º** Os dispositivos do inciso II do § 1º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, que passam a vigor com a seguinte redação e organização:

**Art. 16. (...):**

...

**§ 1º (...):**

**I - (...):**

...

**II - Procuradoria Geral do Município**

**a) Assessoria Jurídica**

**b) Departamento de Registro, Consolidação de Atos e Arquivo Municipal**

**c) Assistência Jurídica.**

**Art. 3º** Fica revogado o item "1" da alínea "c" e altera o texto da mesma alínea do inciso I do § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 16. (...):**

...

**§ 2º (...)**

**I - (...)**

**a) (...)**

**b) (...)**

**c) Departamento de Licitações e Contratações**

**1) (Revogado)**

...

**Art. 4º** Fica revogado o item "2" da alínea "a" do inciso VI do § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019.

**Art. 5º** Fica acrescidos ao inciso VI ao § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, o item “1” e alínea “e” e item “1” e alínea “f” com a seguinte redação e organização:

**Art. 16. (...)**

...

**§ 2º**

...

**VI – (...)**

**e) Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas**

**1) Serviço de construções, conservação de estradas, pontes e bueiros.**

**f) Almoxarifado**

**1) Serviço de controle de entrada, saída e de estoque de bens e materiais.**

**Art. 6º** Fica acrescidos itens “1”, “2”, “3” e “4” e alínea “e” ao inciso VII do § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, com a seguinte redação e organização:

**Art. 16. (...)**

...

**§ 2º**

...

**VII – (...)**

**d) Departamento de Agricultura**

**1) Serviço de Viveiro, Distribuição de Sementes e Produção Agrícola;**

**2) Banco de Alimentos;**

**3) Serviço de Incentivo e Orientação Técnica aos Pequenos Produtores;**

**4) Fomento, Cessão de Máquinas e Equipamentos;**

**Art. 7º** O inciso VIII do § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, passa a vigor com a seguinte redação e organização:

**VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**a) Coordenação de Programas e Projetos de Esporte e Lazer**

**c) Divisão de Eventos Esportivos**

**d) Conselhos integrantes da Secretaria de Esporte e Lazer.**

**Art. 8º** Fica acrescido o inciso XI ao § 2º do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, com a seguinte redação e organização:

**IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**a) Departamento de Cultura e Turismo**

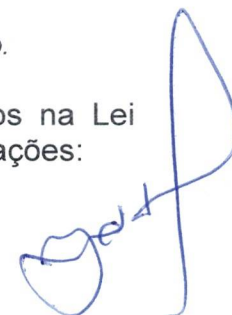
**1) Biblioteca Pública**

**2) Coordenação de Festejos, Eventos Culturais, Conservação do Patrimônio Histórico.**

**3) Escola de Música**

**b) Conselhos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Art. 9º** Fica acrescido o caput do art. 34-A e seus parágrafos e incisos na Lei Complementar Municipal nº 36/2019, com as seguintes redações e organizações:



**Art. 34-A.** *Compete ao Departamento de Registro, Consolidação de Atos e Arquivo Municipal, adotar medidas de registro das leis, decretos, portarias e demais atos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, promovendo a consolidação da legislação e gerenciar os arquivos e dados de interesse jurídico.*

**§ 1º** *Os registros de atos serão no formato eletrônico de acesso público via site oficial do Município, com validade jurídica sob coordenação da Procuradoria Geral do Município.*

**§ 2º** *O Departamento de Registro, Consolidação de Atos e Arquivo Municipal, é responsável por controlar e dar numeração aos atos legislativos e administrativos, mantendo ordem sequencial, observando por simetria o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, considerando como marco inicial a data de emancipação do Município e ainda:*

**I** *realizar análise e identificação das leis por ano e por natureza, fazendo registro adequado;*

**II** *realizar a consolidação de todas as leis por matéria, mantendo uma única lei por matéria;*

**III** *formatar e diagramar os arquivos eletrônicos de cada lei com as devidas adequações de técnica legislativa, para disponibilização ao público;*

**IV** *fazer constar no texto de cada lei quando revogado, mencionar que o texto foi revogado ou alterado indicando a lei posterior que provocou a mudança e fazer constar em seu texto a espécie, o número, data e ano da lei que alterou e link para acesso a norma;*

**V** *criar arquivo de livros de leis por período ano, conforme o volume de leis a serem colocados em portal de transparência pública;*

**VI** *gerenciar os arquivos eletrônicos de leis e atos administrativos que poderão ser disponibilizados aos usuários via site oficial do Município.*

**§ 3º** *Os arquivos de documentos formais, eletrônicos e banco de dados de interesse jurídico, obedecerá a Tabela de Temporalidade aprovado em regulamento do Poder Executivo, que definirá os prazos de guarda e a destinação final, que pode ser por descarte ou guarda permanente de documentos produzidos e recebidos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.*

**Art. 10.** *Fica acrescido o caput dos artigos 206-A e 206-B e seus incisos na Lei Complementar Municipal nº 36/2019, com as seguintes redações e organizações:*

**Art. 206-A.** *O Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas, compete a coordenação e o gerenciamento dos serviços de construções, conservação de estradas, pontes, bueiros, galerias, nivelamento, limpeza e sinalização das estradas rurais sob responsabilidade do Município, e ainda:*



- I - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação das estradas municipais;*
- II - executar os serviços de construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burros;*
- III - promover o melhoramento e conservação das estradas do Município e fiscalizar o seu uso e respectivas faixas de domínio;*
- IV - fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras rodoviárias contratadas com terceiros, realizando as medições;*
- V - executar serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;*
- VI - manter atualizada a planta rodoviária do Município;*
- VII - executar as obras de arte necessárias na malha rodoviária municipal;*
- VIII - executar os serviços de terraplenagem necessários à construção, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal.*

**Art. 206-B.** O Almoxarifado central da Prefeitura é o local onde são armazenados e distribuídos os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento da administração municipal, e ainda:

- I gerenciar e gerir a distribuição e armazenamento de gestão de materiais, equipamentos e produtos;*
- II definir rotinas de recebimento e aceitação de materiais;*
- III providencias e cuidados de armazenagem;*
- IV definir os requisitos a serem observados na dedetização e na distribuição;*
- V critérios de armazenagem e distribuição de materiais permanentes, incluindo os da defesa civil;*
- VI elaborar os balanços mensais, demonstrando saldo de estoques, via sistema integrado;*
- VII estabelecer o processo de controle de estoque no sistema;*
- VIII elaborar inventário físico dos bens e materiais em estoque;*
- IX orientar as demais unidades administrativas sobre a guarda e uso, danos causados aos materiais sob responsabilidades do Almoxarifado;*
- X coordenar e controlar as atividades de recebimento e devolução de materiais;*
- XI analisar a documentação recebida, verificando se a compra foi autorizada;*

**XII** controlar os volumes declarados na nota fiscal e no manifesto de transporte, com os volumes a serem efetivamente recebidos;

**XIII** proceder à conferência visual, verificando as condições da embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada e, se for o caso, apontando as ressalvas nos respectivos documentos;

**XIV** proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos;

**XV** decidir pela recusa, aceite ou devolução, conforme o caso;

**XVI** providenciar a regularização da recusa, devolução ou a liberação de pagamento ao fornecedor;

**XVII** liberar o material desembaraçado para estoque no Almoxarifado.

**Art. 11.** Fica acrescido a Seção IV ao Capítulo XI e o caput do art. 2019-A e os §§ 1º e 2º na Lei Complementar Municipal nº 36/2019, com as seguintes redações e organizações:

**Seção IV  
Departamento de Agricultura**

**Art. 219-A.** O Departamento de Agricultura subunidade administrativa vinculada Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção de ações de fomento a atividades de agricultura como fatores de geração de renda e exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**§ 1º** Integra ao Departamento de Agricultura, o Serviço de Viveiro, Distribuição de Sementes e Produção Agrícola, a Coordenação de Banco de Alimentos, o Serviço de Incentivo e Orientação Técnica aos Pequenos Produtores, atividades de Fomento e Cessão de Máquinas e Equipamentos aos agricultores e produtores rurais do Município.

**§ 2º** O detalhamento das atribuições dos serviços a serem desenvolvidos pelas subunidades constantes do parágrafo anterior serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto do Prefeito.

**Art. 12.** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criada pela Lei Complementar Municipal nº 36/2019, passando a ser autônomas e independentes com as seguintes nomenclaturas:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**Art. 13.** O caput do art. 220, os incisos e caput do art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, passam a vigor com as seguintes redações:



**Art. 220.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é a unidade gestora responsável pelo planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas ao apoio às atividades esportivas e do lazer.

**Art. 221.** À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de suas subunidades descentralizadas, cabem elaborar e propor a política municipal nas suas áreas de atuação e ainda:

*I - promover a integração com as Secretarias Municipais relacionadas com as atividades de caráter estratégico, visando o desenvolvimento esportivo e lazer do Município;*

*II - acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Administração, no que diz respeito à elaboração de estudos e projetos nas áreas afins;*

*III - articular-se com os organismos que atuam na área do esporte e lazer, com a finalidade de garantir a execução da política esportivas e competições com a formação de atletas;*

*IV - realizar a administração e gerenciamento de estádios, campos de futebol, ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer.*

**Art. 14.** Os §§ 1º e 2º e o caput do art. 222, da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 222.** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo é a unidade gestora responsável por promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura e articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local e manifestar sobre matérias de sua competência, exercendo atividades de fomento e promoção do turismo.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo definirá o calendário de eventos oficiais do município e apoiará, na forma da legislação aplicável a realização de eventos de interesse do Município, providenciando medidas preparatórias para a contratação de artista e infraestrutura necessária para a realização de festejos.

**§ 2º** O detalhamento das atribuições dos serviços a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão definidas nos instrumentos de planejamento do Município, de forma que contemple a execução de todas as atividades correlatas a unidade gestora.

**Art. 15.** Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 36/2019, permanecem inalterados.

**Art. 16.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 398/2009.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

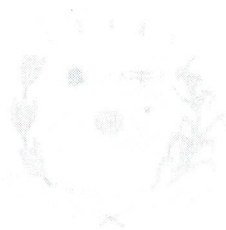
São Félix de Minas - MG, 21 de março de 2025.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
*Prefeito*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar Municipal nº 51 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de março de 2025.

**ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER**  
*Assessora Jurídica*



SÃO FÉLIX  
DE MINAS